



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0025
F-1281

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 822 , DE 30 DE novembro DE 1987.

EMENTA: Autoriza a efetivação judicial das desapropriações que menciona e faculta a cessão dos imóveis expropriados, aos diversos órgãos que indica.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as medidas judiciais concernentes à desapropriação dos imóveis objeto dos seguintes Decretos Expropriatórios:

- I - 1579/85; 1656/85, Incisos I, II e IV; 1666/85, Incisos I, II, III, IV e V; 1700/86, Incisos I, II, IV, VI, VII, VIII; 1740/86; 1756/86;
- II - 1802/87;
- III - 1663/85; 1752/86; 1759/86 e 1844/87.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso sobre os imóveis constantes do artigo anterior, condicionada a efetivação ao prazo de 1 (um) ano das finalidades previstas neste artigo, sob pena de reversão dos mesmos ao Patrimônio Municipal, às seguintes entidades:

- I - ao Estado do Rio de Janeiro, para manutenção e construção de Centros Integrados de Educação Pública (CIEP), os imóveis objeto dos Decretos mencionados no Inciso I do artigo anterior;
 - II - ao INAMPS, para construção e manutenção de hospital de porte médio, o imóvel objeto do Decreto mencionado no Inciso II do artigo anterior;
- e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0025
F-12E

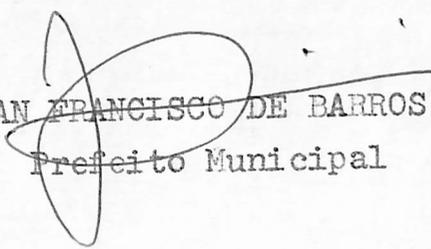
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

III - ao Estado do Rio de Janeiro, para edificação e manutenção de unidades de ensino de 1º e 2º Graus, os imóveis objeto dos Decretos mencionados no Inciso III, do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 30 de

novembro


~~JUBERLAN FRANCISCO DE BARROS OLIVEIRA~~
Prefeito Municipal